



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 190/2026
Data emissão: 16.06.26
Hora: 14:10
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI 3123/2026

Data: 15/06/2026

Altera o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, criado pela Lei nº 3094/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, criado pela Lei Municipal nº 3094, de 14 de abril de 2026, passando a vigorar com as seguintes definições:

§ 1º O Fundo será de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não dotado de personalidade jurídica própria.

§ 2º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município.

§ 3º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII – capacitação de agentes e voluntários de defesa civil;
- IX – reconstrução de infraestrutura e recuperação socioambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – emendas parlamentares;
- IV – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – recursos de condenações e acordos judiciais;
- VI – recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta;

[assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- VII – recursos de Acordos de Não Persecução Cível e ações coletivas, conforme art. 15 da Resolução CNJ/CNMP nº 10/2024;
- VIII – transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, nos termos da Lei Estadual nº 21.720/2023;
- IX – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
- X – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo, provenientes do Estado ou da União;
- XI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- XII – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);
- XIII – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

§ 2º Fica expressamente vedado a utilização dos recursos do FUMPDEC para o pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais da administração permanente.

Art. 4º Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, como unidade específica.

§ 1º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal, através de unidade orçamentária própria.

§ 2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º O FUMPDEC será administrado conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, designado através de Portaria.

§ 1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

- I – gestão política, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – gestão financeira, realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – gestão operacional, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:

- I – propor ações financiadas pelo Fundo;
- II – executar ações emergenciais;
- III – elaborar relatórios de execução;
- IV – acompanhar a execução das ações financiadas.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Fazenda;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer critérios de priorização das ações;
- III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – analisar relatórios de execução financeira.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Parágrafo único. Nas situações de Emergência ou Calamidade Pública homologadas, o rito de aplicação dos recursos será simplificado e sumário, para garantir a agilidade prevista na justificativa.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 10. As despesas para a manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, correrão a contas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2026.

Parágrafo único. Para os próximos exercícios deverão ser consignadas dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das ações.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3094, de 14/04/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 15 de junho de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 3123/2026

Visa o presente o presente Projeto de Lei institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Ocorre que a Lei Municipal nº 3094 de 14/04/2026, tinha instituído o referido Fundo, a qual está sendo revogada.

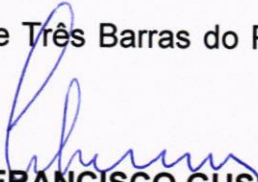
Como é de conhecimentos dos senhores vereadores e vereadoras, a Defesa Civil está alertando, e mobilizando os Município sobre as intemperais que estão por vir, em especial a El Niño.

Assim, a Defesa Civil fez análise nos Fundos, verificando que o nosso precisava de alteração.

Para que toda a legislação fique em um único documento, optou se pela elaboração de Projeto de Lei, em conformidade com a orientação da Defesa Civil do Estado do Paraná.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 15 de junho de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 288/2026 Três Barra do Paraná - PR, em 15 de junho de 2026.

Exma. Sr.
Antenor Carlos da Motta.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná


Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3123/2026, que altera o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, criado pela Lei nº 3094/2026

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL